JR3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

# LEI Nº 2.548, de 23 de abril de 1998

**SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados Arapongas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas, estabelecido nesta cidade à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 – 13º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 54.778,00 m2 do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-1, a ser desmembrado do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Formigueiro da Serra, segue confrontando com o lote nº 12-E-12-G-2, no rumo NW 9º 02'42"SE, medindo 87,00 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G, nos rumos NE 26º 30'09"SW, medindo 430,00 m; SE 38º 52'37"NW, medindo 195,00 m; SW 26º 30'09"NE, medindo 165,00 m; NE 65º 54'20"SW, medindo 165,99 m; NE 54º 28'10"SW, medindo 77,00 m e rumo SE 9º 02'42"NW, medindo 65,00 m, até um outro marco cravado ao lado da rua Formigueiro da Serra; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 80º 57'18"NE, medindo 15,00 m, até o ponto de partida", com a finalidade de horto florestal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - O donatário se compromete a edificar em alvenaria uma área de 350,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses e produzir, no mínimo, 600 mil mudas/ano.

**Parágrafo único** – O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** - O donatário tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

**Art. 4º** - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 5º** - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 04 / 98
Funcionária

Arapongas, 23 de abril de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

175

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.548, de 23 de abril de 1998.

Sumula: Dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados Arapongas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Algomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e da Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Mobílias em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados de Arapongas, estabelecido nesta cidade à Praça Dr. Júlio Junqueira, 88 - 13º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 78.013.810/0001-70, uma área de terras medindo 54.778,00m² do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-1, a ser desmembrado do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Formigueiro da Serra, segue confrontando com o lote nº 12-E-12-G-2, no rumo NW 9º 02'42"SE, medindo 87,00 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G, nos rumos NE 26º30'09"SW, medindo 430,00m; SE 38º52'37"NW, medindo 195,00m; SW 26º30'09"NE, medindo 165,00m; NE 65º54'20"SW, medindo 165,99m; NE 54º28'10"SW, medindo 77,00m e rumo SE 9º02'42"NW, medindo 65,00m, até um outro marcado cravado ao lado da rua Formigueiro da Serra; e finalmente deste ponto , confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 80º57'18"NE, medindo 15,00m, até o ponto de partida", com a finalidade de horto florestal.

Art. 2º - O donatário se compromete a edificar em alvenaria uma área de 350,00m², num prazo de 06 (seis) meses e produzir, no mínimo, 600 mil mudas/ano.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da pulbicação desta lei.

Art. 3º - O donatário tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto o alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 28 / 04 / 1998